



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º

de / /

Processo n.º 18.228

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 74

DESARQUIVADO

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Altera o Plano Diretor, para modificar previsão de largura da via diametral constituída pela Avenida União dos Ferroviários e Avenida Prefeito Luís Latorre.

Arquive-se

Albano Pedro
Diretor

11/05/93

RECEBIDO
30/08/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

F. 02
Proc. 18.228
QU

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18228 80091 81346

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
À LUZ DA LEI Nº 1.300/90
CSH L. COSP
Presidente
27/08/91

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Presidente
11/5/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74

Altera o Plano Diretor, para modificar previsão de largura da via diametral constituída pela Avenida União dos Ferroviários e Avenida Prefeito Luís Latorre.

Art. 1º O Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 37 (...)

(...)

b) via no local do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí até a divisa do Município de Itupeva, com largura correspondente à atual faixa."

(...)

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Plano Diretor prevê:

"Art. 37. As vias diametrais são as seguintes:-

a) Av. 9 de Julho - com 14m de largura para cada faixa mais 10m de canal, totalizando 38m.

b) Via no local do leito da Estrada de Ferro Sorocabana, desde a estação da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí até a divisa do Município de Itupeva, com largura cor



(PLC Nº 74 - fls 2)

respondente à soma da atual faixa, mais os recuos de 15m previstos no artigo 13 do Decreto Estadual nº 13.069 de 28 de dezembro de 1978".

O Decreto estadual aí mencionado prevê - que aprova normas técnicas especiais relativas ao saneamento ambiental nos loteamentos urbanos ou para fins urbanos -,

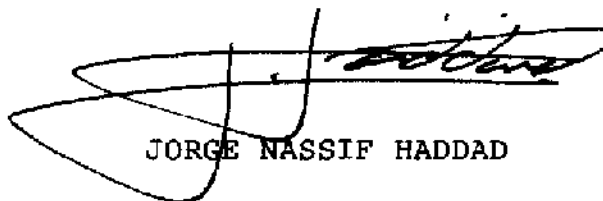
"Art. 13. À margem das faixas das estradas de ferro e de rodagem é obrigatória a existência de ruas com largura mínima de 15m."

Ora, a estrada de ferro que ocupava a faixa de terra em questão foi desativada, dando lugar a uma via diametral (Avenida União dos Ferroviários e a ainda projetada Avenida Prefeito Luís Latorre).

Assim sendo, cabe adaptar à nova realidade a referida letra b do art. 37 do Plano Diretor.

Feitas estas explanações, busco a compreensão e o apoio dos nobres Pares na aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 23.08.91



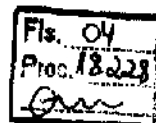
JORGE NASSIF HADDAD

az/mm

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

William José
Diretor Legislativo

23/08/91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1262

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74

PROC. Nº 18228

De autoria do nobre Vereador Jorge Nassif Haddad, o presente Projeto de Lei Complementar altera o Plano Diretor para modificar previsão de largura da via diametral constituída pela Avenida União dos Ferroviários e Avenida Prefeito Luiz Latorre.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02/03.

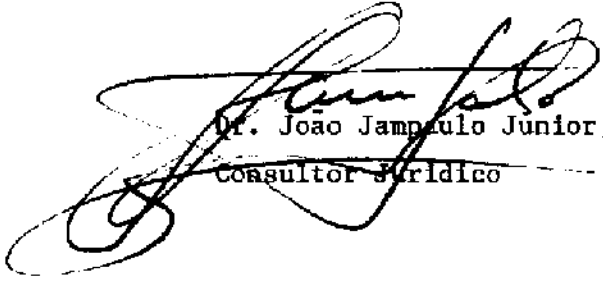
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição é legal quanto à competência (art. 69, inc. VII da LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, nos termos do artigo 45, c/c o artigo 13, inciso XIII da Carta Municipal.
2. A matéria é de Lei Complementar, conforme o artigo 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. Somente estatutos de mesma espécie podem se modificar de acordo com o que dispõe o princípio da hierarquia das leis. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art. 43, inc. IV e parágrafo único, "in fine", da LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de setembro de 1991.


Dr. João Jampeulo Junior,
Consultor Jurídico

111/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Almanfredi
Diretor Legislativo

11/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador AVOCO

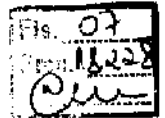
para relatar no prazo de 07 dias.

Qui
Presidente

11/9/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.228

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar previsão de largura da via diametral constituída pela Avenida União dos Ferroviários e Avenida Prefeito Luís La-torre.

PARECER Nº 5.448

A proposição em exame encontra amparo no art. 6º, inc. VII e art. 45, c/c o art. 13, inc. XIII da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestida do caráter legalidade, relativamente à iniciativa e à competência.

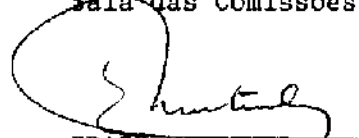
Subscrevemos, pois, o Parecer nº 1.262 da Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 05, em seus termos, eis que aquela análise não deixa margens a dúvidas quanto ao projeto, que deve, pois, tramitar.

Concluímos então votando favoráveis à matéria.

É o parecer.

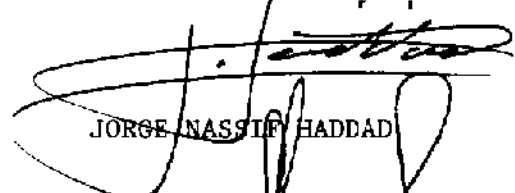
APROVADO EM 17.09.91

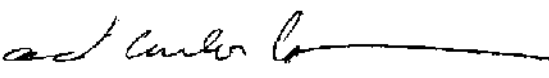
Sala das Comissões, 17.09.91

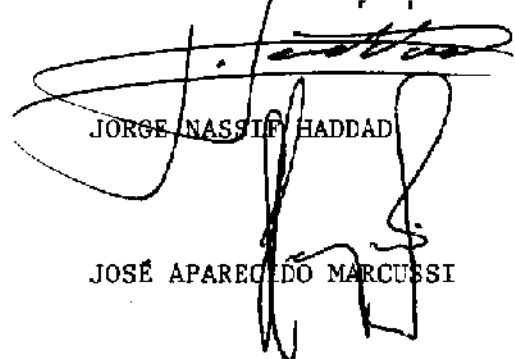

ERAZE MARTINEO

Presidente e Relator


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JORGE NASSIF HADDAD


JOÃO CARLOS LOPES


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

rsv/aaa



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albano de
Diretor Legislativo

18/09/91

Ao Vereador Sr. VOCO

para relatar no prazo de 07 dias.

Rosini
Presidente
24/9/91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.228

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar previsão de largura da via diametral constituída pela Avenida União dos Ferroviários e Avenida Prefeito Luís La torre.

PARECER Nº 5.490

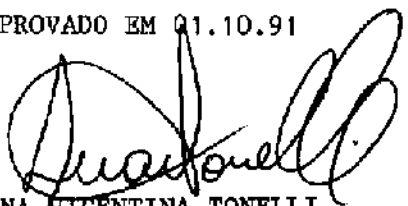
Modificar a previsão de largura da via diametral constituída pela Av. União dos Ferroviários e Av. Prefeito Luís Latorre é a pretensão do Edil Jorge Nassif Haddad, com esta proposta de alteração do Plano Diretor.

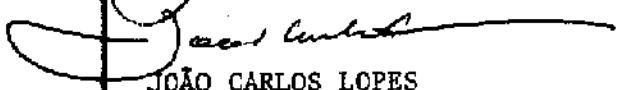
No tocante ao mérito, a propositura encontra-se amplamente amparada, de vez que intenta fixar como largura da mencionada artéria a que hoje possui. Isso com o fito de adequar a legislação à situação de fato, já que depois da desativação da Estrada de Ferro Sorocabana passou a ser inviável a exigência de via marginal com pelo menos 15 metros de largura de cada lado do leito férreo.

Assim, exaramos voto FAVORÁVEL à iniciativa.

Sala das Comissões, 10/10/91

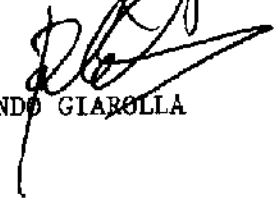
APROVADO EM 01.10.91


ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIAROLLA

*

ns/mm



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

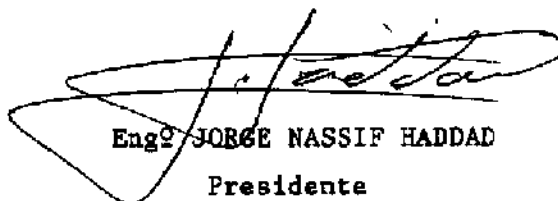
"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO:

Retire-se e arquivase a presente proposição.

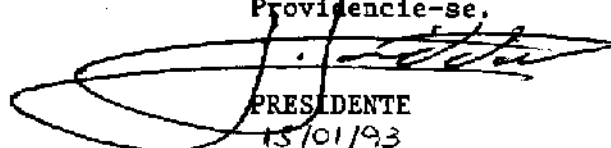

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
05/01/93



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 06

Desarquivamento e retomada do trâmite das seguintes proposições do Vereador JORGE NASSIF HADDAD: Projetos de Lei Complementar nº 68, 69, 70, 72, 73, 74, 108, 123 e 125; Projeto de Lei nº 5.520.

Defiro.
Providencie-se.


PRESIDENTE
15/01/93

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qual
quer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressal
vada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legis-
latura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por des-
pacho do Presidente;

(...)

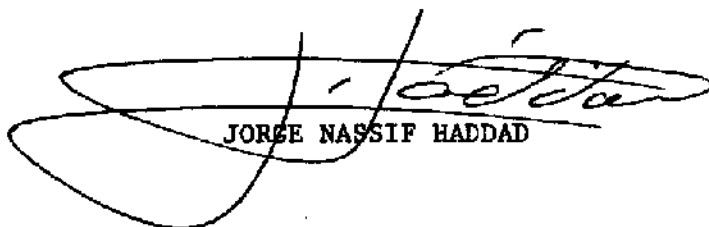
"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição
será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao
Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos na-
quela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma do parágrafo único
do art. 161 do Regimento Interno, o desarquivamento e a retomada do trâmi-
te das seguintes proposições de minha autoria:

1. PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs 68, 69, 70, 72,
73, 74, 108, 123 e 125; e
2. PROJETO DE LEI Nº 5.520.

Sala das Sessões, 11.01.93


JORGE NASSIF HADDAD

NS



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 366

RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que altera o Plano Diretor, para modificar previsão de largura da via diametral constituída pela Avenida União dos Ferroviários e Avenida Prefeito Luís Latorre.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74, de minha autoria.

Sala das Sessões, 11.05.93

JORGE NASSIF HADDAD

*

men.

Autuado em 023 / 08 / 91

Director *Chenafedi*

Comissões CIR - COSP

Quorum 2/3

[illegible]

Juntas de fls. 01/04 em 23.08.91 @ ou fls. 05/06 em 11.09.91 @ ou
fls. 07/08 em 18.09.91 @ ou fls. 09 em 01.10.91 @ ou
fls. 10/11-08/09/93 fls. 12 em 11.05.93 @ ou

Observações